



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 035 /12 – CEFOR

Altera a ementa e o *caput* dos arts. 1º, 2º e 3º e revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.158, de 6 de outubro de 1992 – que autoriza a entrada de pessoas ostomizadas pela porta da frente dos veículos de transporte coletivo, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências -, alterando essa via de acesso para aquela que não lhes ofereça obstáculos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Entendemos que a intenção do Projeto é boa. Todavia, sua aplicação prática resultaria em mais problemas, que não só dificultariam sua execução como também causariam transtornos aos demais passageiros.

O Projeto não se refere a quais tipos de obstáculos seriam capazes de obstaculizar a entrada das pessoas ostomizadas nos ônibus, o que tornaria subjetiva a decisão sobre qual porta utilizar, ao sabor da condição momentânea.

Supondo-se que o maior obstáculo possa ser a catraca do ônibus, o que levará o passageiro ostomizado a optar pela entrada pela porta traseira, duas hipóteses serão possíveis:

- ele pagará a passagem antecipadamente, na porta da frente, ao motorista, conforme prevê o Projeto, para o que precisará entrar no ônibus e depois sair, para buscar a porta traseira; ou

- entrará no ônibus e, após descer em seu ponto de desembarque, se deslocará até a porta da frente, entrará no ônibus e fará o pagamento ao motorista.

Em ambas as situações, se o veículo estiver semi-lotado, o atraso na movimentação será grande, como grande será a reclamação dos demais passageiros.



PARECER Nº 035/12 – CEFOR

Além disso, será necessário que o motorista se transforme, também, em cobrador, o que, a par de criar um possível conflito legal, de ordem trabalhista, exigirá que tenha consigo moeda divisionária para troco, em quantidade suficiente para a demanda que eventualmente ocorrer.

Diante de tais razões, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 2012-03-12



Vereador João Antonio Dib - Presidente

Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador José Freitas